



Contrato nº16/16

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E A EMPRESA ALENCAR  
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.259.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.198.798/0001-90, com sede na Rua Guaicurus, nº 718, Bairro Água Branca – São Paulo/SP – CEP 05.033-001, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Eduardo Francisco Krejici**, RG nº 27.366.639-3 – SSP/SP e CPF nº 288.718.238-26, na qualidade de vencedora da Concorrência nº 01/15, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhor Conselheiro Presidente às fls. 1433 dos autos do Processo **TC-A nº 21.826/026/15**, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa especializada para execução de obras de reformas civis, instalações elétricas, de cabeamento estruturado lógico e de telefonia, além de ar-condicionado, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, nos 1º e 2º pavimentos do prédio Anexo II do **CONTRATANTE**.

**1.2-** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da **CONCORRÊNCIA** nº 01/15 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de 14 de janeiro de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.3-** O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

**1.4-** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1-** A **CONTRATADA** deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e em até **10 (dez) dias** após a assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

**3.1.1-** ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica - RRT no valor deste contrato e ARTs ou RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

**3.1.2-** Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10 %** do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços e prorrogações, se houver, para ressarcimento de danos;

**3.1.3-** Comprovante de contratação de seguro de risco de engenharia com importância segurada correspondente a **100%** do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços.

**3.2-** A Comissão de Fiscalização terá **3 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

**3.3-** O prazo de execução dos serviços é de **210 (duzentos e dez) dias corridos** contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**.

**3.4-** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital;

**3.4.1-** A Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Comissão de Fiscalização.

**3.5-** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

**3.5.1-** Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**3.5.2-** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**3.5.3-** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**3.5.4-** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

**3.5.5-** Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 7º ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

**3.6-** Será admitida a subcontratação para a execução dos serviços de fornecimento e instalação do piso laminado, forro e equipamentos de ar-condicionado;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.6.1-** A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**3.6.2-** A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

**3.6.3-** O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

**3.7-** Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA**, diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**4.1-** O recebimento dar-se-á pela Comissão de Fiscalização, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

**4.1.1-** Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

**4.1.2-** A expedição da Autorização para Início dos Serviços, dos Atestados de Realização dos Serviços e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, **no que couberem**, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo IX do Edital.

**4.2-** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

**4.2.1- Provisoriamente**, após vistoria completa, **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

**4.2.2- Definitivamente**, **em até 90 (noventa) dias corridos** do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**4.3-** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**4.3.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.3.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**4.4-** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**4.5-** O prazo de garantia dos serviços de obra é de 60 (sessenta) **meses**, e dos equipamentos é de 12 (doze) **meses** contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

**4.6-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

### CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**5.1-** Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Memorial Descritivo - Anexo II do Edital.

**5.2-** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**5.2.1-** A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**5.2.2-** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

**5.2.3-** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

**5.2.4 -** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

### CLÁUSULA SEXTA - VALOR E RECURSOS

**6.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.912.000,00** (um milhão, novecentos e doze mil reais),

**6.2-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.1361 - Construção e Conservação de Sedes do Tribunal de Contas, reservados sob o elemento 44.90.51.30 - Execução de Obras e Instalações.

**6.3-** O valor é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

**7.1-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada, observando-se, no que couber, o previsto na ORDEM DE SERVIÇO GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**;

**7.1.1-** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15** (quinze) dias corridos após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços ou do Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com as previsões deste contrato.

**7.2-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

**7.3-** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**7.4-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

**7.5-** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços ou produtos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**7.6-** O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**7.7-** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.1-** Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

**8.2-** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**8.3-** Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes aos serviços.

**8.4-** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

**8.5-** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

**8.6-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

**8.7-** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ad



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**8.8-** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**8.9-** A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pelo licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 6.5.4 do Edital.

**8.10-** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 6.5.4 do Edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.

**8.11-** Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

**8.12-** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.13-** Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

**8.14-** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

**8.15-** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

**8.16-** Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

**8.17-** Realizar, sempre que acionada, às suas expensas e necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Comissão de Fiscalização da Obra, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações, materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo a Comissão de Fiscalização e Fiscalização da Obra do **CONTRATANTE** determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

**8.18-** Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

**8.19-** Fornecer "**as-built**" das obras de elétrica, cabeamento, paginações de piso, forro e luminárias na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.
- 9.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.
- 9.4-** Promover os registros de ocorrências que possam ensejar atrasos na execução dos serviços no "Livro de Ordem".

## CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1-** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 10.2-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- 10.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **5 dias**, contados do recebimento da notificação.
- 10.4-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 11.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 11.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 11.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 11.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 11.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**12.2- E, por estarem justas e contratadas assinam o presente contrato para todos os fins de direito.**

São Paulo, em. 16 MAR 2016

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Eduardo Francisco Krejci**

Sócio Administrador

**ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

**Testemunhas:**

Nome: **Rosimene da Silva Andrade**

RG nº: **35.883.328-0**

**ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Nome: **NANCY MARIA BERTONI**

RG nº: **9.545.736-7**